



OS CREAS DA PARAÍBA E O PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM DIÁLOGO INADIÁVEL

Rosangela de Araujo Lima¹

O Brasil, com a aprovação de uma nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica – NOB, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a partir de 2003, inicia esforços no sentido de implementar uma direção na concretização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, conforme deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no referido ano. A NOB estabelece níveis de gestão para que os municípios acessem recursos federais na perspectiva de associar gestão e financiamento, de modo a adquirir requisitos, responsabilidades e incentivos para cada nível de gestão estabelecido.

O SUAS configura-se como uma nova proposta de ordenamento da política de assistência social na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura. Neste sentido, tal política é organizada por dois tipos de proteção - básica e especial, conforme especificidade da demanda e por níveis de complexidade do atendimento.

No cenário, sucintamente acima descrito, delineiam-se os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, os quais se constituem em unidades públicas estatais, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e/ou famílias, concebidas num sentido *latu*, com seus direitos violados, de modo a promover a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os/as seus/suas usuários/as, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado, (BRASIL, s/d).

Anteriormente a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, documento elaborado pelo MDS de 2009, que amplia a ação dos CREAS, tais Centros destinavam-se a prestar atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento aos últimos em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto, direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção a esse segmento. Contudo, com a Tipificação, houve uma ampliação da oferta de serviços dos CREAS e

¹ Doutora em Sociologia; Mestre em Educação; Especialista em Sexualidade Humana; em Metodologia do Ensino Superior; em Saúde Pública; em Estratégia Empresarial; em Gerenciamento das Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário; Psicóloga; Odontóloga. Professora da FPB/UNIPB.



determinados grupos sociais em situação de violência, como: a pessoa idosa; homens e mulheres de prática homoerótica, etnias minoritárias e mulheres Vitimizadas em relações de gênero desiguais foram incluídos no rol de demandas dos mesmos; tal ação governamental instigou uma reformulação paradigmática de profissionais técnicos/as dessas instituições, de modo a apropriarem-se de habilidades e competências para atender adequadamente esses novos segmentos.

No Estado da Paraíba existem quarenta e dois CREAS, vinte e dois municipais e vinte regionais, compostos pela seguinte equipe técnica: 01 advogada/o; 01 psicóloga/o; 01 assistente social; 02 educadoras/ es sociais, as/os quais, obrigatoriamente, compete apropriarem-se dos conteúdos constantes na lei nº 11.340, comumente denominada *Maria da Penha*, a qual deve nortear, juntamente com o *Plano Estadual de Enfretamento à Violência contra a Mulher* elaborado pela Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPM), o qual norteia todas as ações que devem ser adotadas no sentido de prevenir e/ou minimizar a violência de gênero, norteado, evidentemente ,pela lei nº11.340, ou *Maria da Penha*.

E é esse o ponto nodal, que subjaz a argumentação e discussão desse artigo: O diálogo inadiável entre os CREAS e a SEPM, com a apropriação pelos primeiros do *Plano Estadual de Enfretamento à Violência contra a Mulher*, condição *sine qua non*, para uma acolhida e trabalho eficiente e eficaz da demanda que surgirá nos quarenta de dois CREAS existentes no Estado da Paraíba.

É preciso atentar que o tema ora proposto, toma como base as relações de gênero, que é um dos fundamentos da vida social (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995; ALMEIDA, 1998, 2007) E que os CREAS, sem perder de vista a relevância da proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência, devem voltar seu olhar para essa temática, posto que esteja na pauta do dia de suas obrigações laborais e cidadãs. De acordo com Almeida (1998, 2007), a violência de gênero é fenômeno social que deve ser deslindado no campo contraditório da sociedade contemporânea, não pode ter seu enfrentamento reduzido ao tratamento dos sujeitos nela implicados, direta ou indiretamente, o que patologizaria comportamentos exacerbados. Antes, deve ser compreendida como uma das expressões das desigualdades sociais que fecundam também diversamente a classe social, o gênero e a etnia. Essa autora discorda da “dualidade conceitual que distingue os processos de vitimação e vitimização”, uma vez que tem como solo a compreensão de que o sujeito seja exterior às relações sociais.

A ação da SEPM organiza-se em cinco eixos temáticos, como se pode observar:



- Consolidação da política Nacional de enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Implementação da Lei Maria da Penha;
- Promoção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres e enfrentamento à Feminização da AIDS e outras DSTs;
- Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres;
- Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão e Meninas em Cumprimento das Medidas Sócio-educativas;
- Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho, com Inclusão Social.

O referido Plano é o resultado de um esforço conjunto da sociedade civil organizada, órgãos governamentais estaduais e municipais, redes de serviço de atenção à mulher, ONGs pró-ativas com a problemática e movimento de mulheres e feministas. (PARAÍBA, 2009), É fruto de combates históricos, de cartografias e embates entre forças de um Estado da Federação que possui uma Assembléia Legislativa por onde já passou pelo menos cinco homicidas reconhecidos de mulheres, que ficaram impunes, sobretudo, por sua legislatura. Esse é o cenário político em que o Plano foi elaborado, tecido, fiado, entabulado, com o intuito de cumprir aquilo que foi dito e acordado na Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, 1994) o qual consiste no combate e extirpação de: "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (PETCHESKY, 1999), o que constitui uma violação dos Direitos Humanos e das Liberdades fundamentais do referido segmento.

Desde então, os governos dos países membros da Organização das Nações Unidas – ONU- e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública, no que extrapola sua cartografia social, posto que afeta o bem-estar, a segurança, as possibilidades de educação, o desenvolvimento pessoal e auto-estima das mulheres. É visível, pois, que a demanda acatada pelos CREAS apresenta um imbricamento com seu foco original de trabalho que se resumia a prevenção de violência e abuso sexual a crianças e adolescentes, uma vez que meninas são vítimas de abuso sexual constantemente devido, principalmente as questões de gênero e a força do modelo patriarcal.

Os casos de violência atendidos pelos CREAS estão sendo: violência física, violência psicológica, abuso sexual, exploração sexual e negligência. A violência contra a mulher é um fenômeno transversal que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridades, gerações, etnias e práticas sexuais, o que conduz ao pensamento feminista pós-



estruturalista o qual advoga que o “sujeito” mulher, pulveriza-se em muitas configurações, combinações e cada uma, sofre determinado tipo de opressão de gênero. Debert e Gregori (2008), em recente estudo em que examinam a distribuição da justiça e a afirmação dos direitos de cidadania em face dos efeitos e limites da reconfiguração do sistema de Justiça Criminal, sublinham o deslocamento político e semântico da defesa da mulher para a defesa da família. Imputam as feministas a idéia de “que existe um tipo particular de violência, baseado nas assimetrias de poder imbricadas em determinadas relações sociais – as marcadas pelo gênero e que não se restringem à violência familiar” Debert e Gregori (2008,177), isto é, transbordam essa instituição uma vez que nela, como nas demais, existem variadas expressões da violência que organizam o conjunto das relações sociais, das quais destaca-se as de gênero e de classe.

Na perspectiva da totalidade, as relações de gênero são uma categoria que potencializa o entendimento do conjunto das relações sociais, através de interconexão de uma “dupla dimensão categorial”, isto é, “categoria histórico-analítico que estuda as relações entre sujeitos sociais sexuados ou gendrados a partir de suas práticas sociais em conexão com os processos macropolíticos que as engendram e que são por elas constituídos” (ALMEIDA, 2007, p. 26). Desse modo, as práticas sociais experimentadas por homens e mulheres não podem ser abstraídas dos processos que as fomentam; os lugares sociais desiguais – de gênero, de classe e étnico-raciais – são constituintes e constituídos nos/pelos processos sociais.

Esse é o paradigma que norteia a SEPM, o qual, por obrigatoriedade, deve regular, por sua vez, as ações e intervenções das equipes técnicas dos CREAS, quando a demanda for violência de gênero, sem perder de vista os cinco eixos temáticos, citados nesse ensaio, que estão contemplados no *Plano Estadual de Enfretamento à Violência contra a Mulher*, os quais têm como ponto de partida a Lei nº11. 340 ou *Maria da Penha*, mas que prosseguem ambiciosamente, em busca de outras conquistas importantes para a equidade de gênero, pois a organização das mulheres em torno de agendas específicas resulta na ocupação de lugares sociais, econômicos, políticos, profissionais, dentre outros, tradicionalmente reservados aos homens.

Como esta posto, nas últimas décadas, o Movimento Feminista Brasileiro, no campo e na cidade, conquista e adquire novas características e se afirma como sujeito político, ativo no processo brasileiro de democratização política e de mentalidades. De maneira que o *Plano Estadual de Enfretamento à Violência contra a Mulher* deve responder a esta realidade com ações afirmativas por parte do Estado e da sociedade civil organizada que fomente uma alteração nesse



contexto histórico e social em que se encontra situada a violência de gênero, nas gramáticas sociais das relações de poder estabelecidas pelo modelo patriarcal.

Um ponto que atrai atenção nesse cenário descrito, é o desafio às atrizes e atores sociais dos CREAS, leia-se equipe técnica, no que diz respeito a promover dentre as muitas ações que cada eixo temático recomenda as que abaixo são descritas:

- “Propor a Polícia Civil e Militar a inclusão de conteúdos que abordem questões de gênero, raça/etnia, geração, orientação sexual (grifo meu) e violência de gênero nos currículos e cursos de formação;
- Promoção de campanhas educativas sobre sexualidade, direitos sexuais e combate à homofobia à lesbofobia” (PARAÍBA, 2009, pg. 23-27)

Pelo fato das dificuldades apresentadas em capacitação das próprias equipes técnicas dos CREAS quanto à temática supracitada. Todavia, é preciso trazer à memória que a *Lei Maria da Penha* contempla a temática da violência entre casais de mulheres, pois não é possível olvidar a invisibilidade das violências cometidas entre casais de lésbicas, já que estas experiências são ocultadas em razão de que não seja revelada a orientação homossexual. Esta constatação é premente para legitimar o fato de que, atualmente, vive-se num contexto de heteronormatividade, heterossexismo e de homofobia. Destarte, torna-se preocupante que na sociedade possa ocorrer uma auto-ocultação da violência sofrida nestes casos, a fim de evitar a dupla estigmatização social, num meio em que a discriminação reside tanto na própria violência sofrida, quanto na orientação sexual do sujeito agredido.

É nesse nó górdio que se inscreve e escreve-se uma crítica ao movimento feminista contemporâneo, pois o mesmo volta seu olhar para as causas da heteronormatividade e outorga ao movimento feminista lésbico a resolução, por si só, de suas demandas, num ato de esquecimento que lésbicas são mulheres. O diferencial entre uma mulher que é vítima da violência sexual e doméstica perpetrada por um homem, e de uma outra que é vítima do mesmo tipo de violência, só que infringida por uma amante/companheira, é que para a primeira existe enquanto

realidade lingüística, há uma Delegacia da Mulher a procurar, se necessitar, uma Casa de Abrigo para acolhê-la e muitos grupos feministas a apoiá-la e advogar por si. A segunda, poderá efetivamente fazer o mesmo percurso da primeira, talvez até encontrar auxílio na sua caminhada, contudo, sofre o risco de ser ridicularizada, secundarizada, ou tão somente silenciada e excluída do discurso oficial sobre a questão. Não é dito, em absoluto, que a segunda deve ser priorizada em detrimento da primeira, muito pelo contrário, essa e aquela devem se fazer presentes em quaisquer



discursos denunciante da violência, pois, afinal, ser eliminada e esquecida nas falas feministas constitui, também, um ato de violência. A questão aqui não é quem sofre ou merece mais... A questão aqui é não reproduzir a sociedade excludente, discriminatória e segregante, pelo próprio feminismo criticada. (LIMA, 2003)

Percebe-se, pois, que os desafios para um diálogo profícuo entre a SEPM e os CREAS do Estado da Paraíba, no intuito de efetivar e executar o *Plano Estadual de Enfretamento à Violência contra a Mulher* da primeira, não é tarefa elementar, mas desafiante e instigante, por isso mesmo, faz-se mister um esforço no sentido de empreender todos os recursos disponíveis, sejam humanos, financeiros, educativos ou de outra ordem para que uma proposta tão oportuna e necessária desloque-se do papel e torne-se realidade. Com superação de preconceitos, sejam de qual ordem for e busca incessante pela cidadania e equidade de gênero.

Referências

ALMEIDA, S. S. **Femicídio**: algemas (in)visíveis do público privado. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

_____. **O atendimento multidisciplinar às vítimas**. In: III SEMINÁRIO CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: A PRÁTICA EM DEBATE, do NAVCV, SEDH da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese). Belo Horizonte, 2003.

_____. **Essa violência mal-dita**. In: _____. (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. P. 23-41.

BRASIL, **Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS**. Brasília: s/d, mimeo

_____. **Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal... e dá outras providências.

_____. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004**. Norma Operacional Básica- NOB/SUAS. Brasília, 2005.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Documento Base- Fichas de serviço. Brasília, 2009.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. **Violência de gênero: novas propostas, velhos dilemas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008.

LIMA, R. A. **Desconstruindo o Silêncio entre o Movimento Feminista Contemporâneo e o Homoerotismo Feminino**: Perspectivas Educacionais. João Pessoa: Mimeo, 2003



PARAÍBA. Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. João Pessoa, 2009.

PETCHESKY, R. Direitos Sexuais: Um Novo Conceito na Prática Política Internacional. IN: BARBOSA, R.M; PARKER, R (Org). Sexualidades pelo Averso- Direitos, Identidades e Poder. Rio de Janeiro: IMS/UERJ; São Paulo: ED.34, 1999

SAFFIOTI, H. I. B. Movimentos Sociais: a face feminina. In: CARVALHO, N. V. de (Org.). A Condição Feminina. São Paulo: Vértice, 1988. P. 29-55.